



## CIRCULAR

### Serviço de Registro Genealógico - SRG

Novo Regulamento aprovado em 24/07/2018  
(Ofício nº 54/2018/SMA – MAPA – Processo SEI nº21052.014928/2018-73)

Prezado Criador,

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), aprovou nova versão do Regulamento do SRG, recebido em 26/07/2018, a qual foi redigida pelo Conselho Deliberativo Técnico desta entidade, com supervisão do referido órgão, tendo por cumprimento:

1. Decreto Nº 8.236 de 05/05/2014;
2. Instrução Normativa Nº 47 de 22/11/2016, que trata “do registro genealógico”;
3. Instrução Normativa Nº 9 de 05/04/2017, que trata “dos critérios para avaliação dos resultados das provas zootécnicas realizadas em outros países para a permissão de importação de equídeos ou de seu material genético destinado à reprodução, esporte, provas funcionais e zootécnicas...”;
4. Auditoria Técnico-Fiscal e Operacional de 25/04/2018.

Aqui trazemos em destaque os Capítulos com relevância, em vista disciplinarem novos critérios do Registro Genealógico, novos procedimentos no recebimento das comunicações de nascimentos sobre os formulários “Pré Registro Provisório” e novidade na Importação dos nossos animais Appaloosas:

#### CAPÍTULO VII DO REGISTRO GENEALÓGICO

*Art. 22. O SRG promoverá, em registros apropriados, a anotação de todas as ocorrências, tais como a inscrição de animais nacionais e importados, desde a padreação até a morte dos animais que lhes forem comunicadas pelos respectivos proprietários nos termos deste Regulamento.*

*Parágrafo Único - A falta de qualquer ocorrência no prazo fixado é considerada infração e sujeita seu autor às penalidades previstas neste Regulamento.*

*Art. 23. Os registros não poderão sofrer rasuras.*

*Art. 24. O SRG do Cavalos Appaloosa adotará as seguintes categorias para efeito de registro:*

**I - PURO DE ORIGEM (PO)** – serão registrados nesta categoria:

*a) animais denominados API, importados com documento regular em seu país de origem e os filhos de reprodutoras prenhas, exportadas em caráter temporário e gerados em Território Nacional, desde que sejam trazidos ao País com até 6 (seis) meses de idade, acompanhados da égua-mãe, salvo no caso de comprovada morte desta.*

*b) animais denominados AP, nascidos em Território Nacional, filhos de pais nacionais ou importados PO e de animais puro controlados (PC) de quarta geração.*

**II - PURO CONTROLADO (PC)** – serão inscritos animais com composição racial de 15/16 Appaloosa, originados do cruzamento de animais PO Appaloosa com animais da Raça Quarto de Milha e Puro Sangue Inglês, puros, assim definidos em sua entidade controladora da Raça, em que obedeceram o seguinte critério de cruzamento:

*a) macho ou fêmea 1/2 Appaloosa obtidos do cruzamento de animais Quarto de Milha ou Puro Sangue Inglês com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.*

*b) macho ou fêmea 3/4 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de ½ Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;*

*c) macho ou fêmea 7/8 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 3/4 Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;*

*d) macho ou fêmea 15/16 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 7/8 Appaloosa com Appaloosa PO, denominados de PC, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.*



(11) 97746-4646

Anote este número em seus contatos para procurar por sua ABCCAppaloosa – No momento, exclusivo para Setor Financeiro/Tesouraria.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 1º Andar – Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

Site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) - E-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br) - [studbook@appaloosa.com.br](mailto:studbook@appaloosa.com.br)



**II - CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG)** – serão inscritos animais filhos de pai PO Appaloosa e mãe sem genealogia conhecida, nascidos até 31/12/1999, denominados de APA.

§ 1º Os produtos, filhos de pai PO e fêmeas CCG permanecerão sempre na categoria CCG.

§ 2º Somente serão aceitos cruzamentos entre animais de quarta geração de PC, se um dos animais for enquadrado no § 3º.

§ 3º Fica definida característica do Cavalo Appaloosa para fins de cruzamento:

- a) Pelagem - deve apresentar ao menos uma das variações descritas no Padrão Racial que integra o presente Regulamento,
- b) Despigmentação de pele, esclerótica branca e casco rajado,
- c) Os animais devem apresentar obrigatoriamente uma ou as duas características descritas nas alíneas “a” e “b” do § 3º do Art. 24.

§4º Fêmeas CCG, ou seja, APA, para a reprodução, somente poderão ser aceitas em coberturas até 31/12/2024, em conformidade ao que trata o art. 68.

Art. 25. Os animais que apresentarem problemas hereditários como agnatismo ou prognatismo, serão aprovados para registro definitivo, porém vetados a reprodução.-

Art. 26. Animais que apresentarem manchas brancas maiores que 14 (quatorze) cm em regiões isoladas do corpo e pelagem pampa, serão registrados, porém vetados à reprodução.

Art. 27. Não serão registrados no SRG, ou terão seus registros cancelados:

- I- Os produtos que venham a nascer de cruzamentos com animais de outras raças de pelagens pampa, bragada ou albino.
- II- Os animais com restrição de reprodução em suas Associações, não serão aceitos para fins de cruzamentos com animais do Cavalo Appaloosa.
- III- Animais de pelagem tordilha, cuja pelagem de nenhum dos pais seja tordilha.
- IV- Animais de pelagem distinta de alazã, cuja pelagem de ambos os pais seja alazã.

## **CAPÍTULO IX DOS NASCIMENTOS**

Art. 47 O pedido de registro, ou seja, a comunicação de nascimento de qualquer produto deve ser efetuado junto ao SRG do Cavalo Appaloosa, observando os seguintes requisitos:

- a) Com base nos dados constantes no Relatório de Serviço de Reprodutor, o SRG emitirá, para cada uma das matrizes relacionadas, um formulário destinado ao pedido de registro (Pré-Registro), o qual será remetido aos respectivos proprietários ou arrendatários das éguas à época da cobertura, visando o registro provisório dos animais.
- b) Caso a matriz venha a ser vendida ou arrendada antes do nascimento do produto, o vendedor ou arrendante deverá entregar o Pré-Registro ao novo proprietário ou arrendatário, que deverá obedecer às normas deste Regulamento.
- c) Após o nascimento do produto, o proprietário ou arrendatário completará os dados no Pré-Registro e providenciará a visita do Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa.
- d) Por ocasião da visita, o Inspetor Zootécnico elaborará a resenha do produto com a vistoria ao pé da mãe, sendo esta devidamente identificada através de cópia de seu Certificado de Registro e assinará o formulário. Para efeito de Registro, é considerado produto ao pé aquele com idade até oito meses de nascimento. Após este período ou a todo produto apresentado sem a égua-mãe, independentemente do motivo que o for, será considerado desmamado e como tal, deverá ser submetido a teste de verificação de parentesco, por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para fins de Registro, exceção feita ao produto na condição citada na alínea “e” deste artigo.



(11) 97746-4646

Anote este número em seus contatos para procurar por sua ABCCAppaloosa – No momento, exclusivo para Setor Financeiro/Tesouraria.

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 1º Andar – Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

Site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) - E-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br) - [studbook@appaloosa.com.br](mailto:studbook@appaloosa.com.br)



- e) As circunstâncias de se criar determinado produto de forma artificial por morte da égua-mãe deverá ser efetuada em comunicação ao SRG em até 60 dias do fato, conforme art. 67 ou deverá ser anotada pelo inspetor zootécnico no formulário, no que caberá ao SRG anotar definitivamente o fato ocorrido.
- f) O proprietário deverá remeter ao SRG no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do nascimento o formulário devidamente assinado e acompanhado de 04 (quatro) fotografias coloridas do tamanho 9x6 cm, 02 (duas) mostrando o lado direito e 02 (duas) mostrando o lado esquerdo, com a cabeça voltada para a objetiva, de sorte a possibilitar a perfeita identificação do animal. As fotografias deverão estar devidamente identificadas e rubricadas pelo Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa. O prazo poderá ser estendido até 240 (duzentos e quarenta) dias, porém com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.
- g) O Pré-Registro deverá vir acompanhado da cópia autenticada, frente e verso, do Certificado de Registro da mãe, quando esta for de outra raça, em caso de atualização de propriedade.
- h) Após o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias o formulário será aceito com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa, em que couber, e o produto deverá ser submetido a teste de verificação de parentesco, por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para fins de Registro.
- i) É considerado produto nascido de gestação irregular aquele com gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data seguinte ao da cobertura. Neste caso, o produto deverá ser inspecionado até 10 (dez) dias do nascimento. O Inspetor Zootécnico emitirá laudo a ser enviado imediatamente ao Superintendente do SRG, que aceitará ou recusará o registro do produto com base na inspeção zootécnica, investigação e comprovação do fato, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.

Art 48. O registro de qualquer animal só poderá ter seu processamento concluído após a verificação do cumprimento, pelo respectivo proprietário, de suas obrigações regulamentares perante o SRG e, quando for o caso, a vista de parecer favorável do Inspetor Zootécnico ou comissão que tiver procedido o exame do animal ou do produto.

## **CAPÍTULO XVII DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO**

Art. 69. Será permitida a importação de animais vivos e de material ~~biológico~~ de multiplicação genética com registro genealógico definitivo ou equivalente previsto no Regulamento do Clube do Cavalo Appaloosa (Appaloosa Horse Club - APHC) e que atendam aos critérios estabelecidos nas normas de importação estabelecidas pelo MAPA e aos critérios do Cavalo Appaloosa estabelecidos neste regulamento do SRG.

Art. 70. A importação fica reservada àqueles que atendam ao Capítulo VI, em seu art. 21, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”.

Art. 71. A partir de 1º de julho de 2010, todo animal e/ou sêmen congelado a serem importados deverão apresentar laudo de HYPP (Paralisia Hipercalemica Periódica). Será vetada a importação quando o laudo constatar homozigose positiva para a referida patologia. Outras informações poderão ser solicitadas. A obrigatoriedade do laudo fica condicionada aos descendentes da linhagem do Cavalo “Impressive” (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada.

§1º Tratando-se de animal vivo, o laudo deverá ser do mesmo.

§2º Tratando-se de égua prenhe, o padreador fica condicionado ao cumprimento do caput deste artigo.

§3º Tratando-se de sêmen congelado, o laudo deverá ser do reprodutor fornecedor do material biológico.

Art. 72. Quando se tratar de embrião, os laudos de HYPP (Paralisia Hipercalemica Periódica) serão de seus genitores, desde que apresentem a ascendência da linhagem do Cavalo “Impressive” (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada. Um dos laudos em questão deve constatar homozigose negativa.



(11) 97746-4646

Anote este número em seus contatos para procurar por sua ABCCAppaloosa – No momento, exclusivo para Setor Financeiro/Tesouraria.

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 1º Andar – Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

Site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) - E-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br) - [studbook@appaloosa.com.br](mailto:studbook@appaloosa.com.br)



*Art. 73. Após atendidos os critérios descritos neste capítulo, será expedida a Certificação Zootécnica para importação, com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

*Art. 74. A nacionalização de animais importados vivos será processada à vista da Inspeção Zootécnica dos mesmos, atendendo ao disposto neste Regulamento e comprovada a legalidade da importação, observadas as normas e exigências estabelecidas por órgão ou autoridade competente.*

*Parágrafo Único – O formulário com o Serviço de Inspeção Zootécnica do animal deverá estar acompanhado por 04 fotos atuais do animal, conforme previsto na alínea “f”, do art. 47 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 50, quando couber, e o animal estará submetido a sua aprovação para registro conforme dispõe este Regulamento.*

*Art. 75. O pedido de registro de animais importados (nacionalização) somente poderá ser feito pelo seu importador legal, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data de desembarque no país.*

*Parágrafo Único - A falta deste pedido de registro no prazo estipulado ficará sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.*

\*\*\*\*\*

Ressaltamos ao Senhor Criador que, os capítulos aqui destacados não dispensam a leitura da íntegra do regulamento, já disponível em nosso site [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br), de forma a se ter clareza do todo, não comprometendo os Serviços de Registro e não onerando os recolhimentos dos emolumentos contraídos.

O novo Regulamento tem sua aplicação sobre os Serviços recebidos em nosso protocolo a partir da data do recebimento de sua aprovação, em 26/07/2018. E determinadas orientações para a conduta deste SRG, que por ventura, se fizerem necessárias, serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Quanto aos formulários para as comunicações de ocorrência dos animais do plantel, utilizem os que estão disponíveis em nosso site, porém, avisamos que alguns deles deveremos reformular para atender ao novo Regulamento.

Ao dispor para dirimir suas dúvidas, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Valéria Ramos Antunes Martins  
Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG

São Paulo, 1º/08/2018



(11) 97746-4646

Anote este número em seus contatos para procurar por sua ABCCAppaloosa – No momento, exclusivo para Setor Financeiro/Tesouraria.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 1º Andar – Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

Site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) - E-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br) - [studbook@appaloosa.com.br](mailto:studbook@appaloosa.com.br)